



SENADO FEDERAL

Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº – CCJ

(à PEC nº 21, de 2006)

Dê-se ao inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC nº 21, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 14

§ 3º

V – a filiação partidária ou, nos termos da lei, o apoio do número mínimo de eleitores à candidatura avulsa para o Poder Legislativo;

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a permitir a candidatura avulsa apenas em eleições para o Poder Legislativo.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2006, que tem como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, representa uma busca pela recuperação do interesse do eleitorado pela participação política e da legitimidade das instituições. A proposição confere maior abertura do sistema político à participação da sociedade, encurtando a distância que a separa da esfera política.



SENADO FEDERAL

Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Candidaturas avulsas estimulariam maior participação do cidadão na política, gerando uma “escola de virtudes cívicas”, que seria importante na consolidação da cultura política e da própria democracia.

A abertura de novos canais de participação do processo político é positivo e fortalece o sistema representativo. Os partidos ganham na medida em que serão obrigados a aumentar a eficiência de sua atuação para lograr apoio e adesão dos eleitores.

A proposta, portanto, no contexto de fortalecimento da democracia brasileira, é adequada apenas para as candidaturas ao Poder Legislativo, devendo-se evitar que seja permitida também às eleições para Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito Municipal.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB / SE